



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**LEI Nº 1.494 DE 25 DE MARÇO DE 2010.**

“Dispõe sobre concessão de abono natalício aos Servidores Municipais Efetivos e ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres”.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalício na forma de folga abonada, não acumulativa, a todos os Servidores Municipais Efetivos e ocupantes de Cargos Comissionados.

**Parágrafo Único** – A folga de que trata o caput do art. 1º, será concedida na data de aniversário do Servidor mediante Requerimento feito à Secretaria na qual o mesmo esteja vinculado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 25 de março de 2010.

Solange Maria Schotz  
**Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos  
**1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**2ª Secretária**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**